

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
056532/2026-FJZB,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
JARDIM
ZOOLOGICO DE
BRASÍLIA - FJZB E
A EMPRESA
BEMFRIO
SERVIÇOS LTDA

PROCESSO SEI Nº
00196-
00000003/2026-50

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, com sede na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **Wallison Couto de Oliveira**, brasileiro, portador do R.G. nº 3957239-SSP/DF e CPF nº 020.490.281-99, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.077.955/0001-30, com sede na Travessa Nossa Senhora Aparecida nº 1195, Frente-Liberdade, Marabá – PA, CEP: 68.501-290, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Bruno Araujo dos Passos**, portador do RG nº 5160233 SSP/PA e CPF nº 004.606.822-88, na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196-00000003/2026-50 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, (id. 191002924), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e recarga de gás), desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, que se encontram fora do prazo de garantia, para atender as necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, id. (191002924).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM COMPRADOS								
N.º	Código do item	Código SIGMANET	Descrição do item	Valor do item	Quant. solicitada	Marca	Local de entrega	Valor total da compra do item
17	3.3.90.39.17.999.0048	0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs. - Unidade: Unidade cota	R\$720,00	100	Serviço	FJZB	R\$72.000,00

ITEM COMPRADOS								
N.º	Código do item	Código SIGMANET	Descrição do item	Valor do item	Quant. solicitada	Marca	Local de entrega	Valor total da compra do item
18	3.3.90.39.17.999.0049	0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs. - Unidade: Unidade cota	R\$720,00	30	Serviço	FJZB	R\$21.600,00
19	3.3.90.39.17.999.0050	0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás. - Unidade: Serviço cota	R\$120,00	80	Serviço	FJZB	R\$9.600,00
20	3.3.90.39.17.999.0051	0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás. - Unidade: Serviço cota	R\$139,00	30	Serviço	FJZB	R\$4.170,00
21	3.3.90.39.17.999.0052	0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 7.000 a 23.000 BTUs. - Unidade: Unidade cota	R\$720,00	6	Serviço	FJZB	R\$4.320,00
22	3.3.90.39.17.999.0053	0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo janela, de 24.000 a 36.000 BTUs. - Unidade: Unidade cota	R\$720,00	1	Serviço	FJZB	R\$720,00
23	3.3.90.39.17.999.0054	0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás. - Unidade: Serviço cota	R\$125,00	6	Serviço	FJZB	R\$750,00
24	3.3.90.39.17.999.0055	0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo janela de 24.000 a 36.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás. - Unidade: Serviço cota	R\$159,00	1	Serviço	FJZB	R\$159,00
25	3.3.90.39.17.999.0056	0	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's. - Unidade: Serviço cota	R\$210,00	50	Serviço	FJZB	R\$10.500,00
26	3.3.90.39.17.999.0057	0	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's. - Unidade: Serviço cota	R\$260,00	20	Serviço	FJZB	R\$5.200,00
27	3.3.90.39.17.999.0058	0	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's. - Unidade: Serviço cota	R\$147,00	2	Serviço	FJZB	R\$294,00
28	3.3.90.39.17.999.0059	0	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's. - Unidade: Serviço cota	R\$169,50	1	Serviço	FJZB	R\$169,50
29	3.3.90.39.17.999.0060	0	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 7.000 a 23.000 BTU's. - Unidade: Serviço cota	R\$70,00	50	Serviço	FJZB	R\$3.500,00
30	3.3.90.39.17.999.0061	0	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split de 24.000 a 36.000 BTU's. - Unidade: Serviço cota	R\$70,00	20	Serviço	FJZB	R\$1.400,00
31	3.3.90.39.17.999.0062	0	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 7.000 a 23.000 BTU's. - Unidade: Serviço cota	R\$70,00	4	Serviço	FJZB	R\$280,00
16	3.3.90.39.17.111.0063	0	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela de 24.000 a 36.000 BTU's. - Unidade: Serviço	R\$70,00	1	Serviço	FJZB	R\$70,00

ITEM COMPRADOS								
N.º	Código do item	Código SIGMANET	Descrição do item	Valor do item	Quant. solicitada	Marca	Local de entrega	Valor total da compra do item
							Valor Total	R\$ 134.732,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, (id. 191002924);

1.3.2. O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, (id. 191002924);

1.3.3. Ata de Registro de Preços nº 0258/2025 (id.191003085);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Das Condições de Execução Dos Serviços

3.1.1. Início da execução do objeto se dará na assinatura do contrato.

3.1.2. A execução de cada serviço seguirá a dinâmica descrita a seguir.

3.1.3. Da Manutenção Preventiva

3.1.3.1. Fica definida como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Ainda, consiste nos serviços de vistorias e testes de funcionamento dos equipamentos e sistemas, medições, revisões, limpeza, bem como apontamentos para correções de itens danificados e outros.

3.1.3.2. A manutenção preventiva, com periodicidade mensal, em consonância com a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), abrange a verificação completa dos equipamentos, de acordo com os planos e requisitos mínimos de manutenção.

3.1.3.3. A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.3.4. A Ordem de Serviço deve ser enviada pela Contratante informando inclusive as localidades de cada equipamento.

3.1.3.5. Após a finalização da primeira manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), referente a cada localidade do órgão contratante.

I - O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado pela Contratada, assinado pelo responsável técnico e, posteriormente aprovado pelo Contratante contendo todas as rotinas necessárias para realização dos serviços de manutenção preventiva, bem como suas periodicidades, para atender não somente a legislação e os normativos técnicos vigentes, mas também os dispostos neste instrumento e as recomendações do fabricante de cada aparelho mantido pela empresa.

II - Após a realização da primeira manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para cada localidade dos órgãos contratantes. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa formal e aprovação do gestor ou fiscal do contrato.

III - Após a entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a contratante terá até 5 (cinco) dias corridos para aprovação.

IV - Em caso de reprovação ou pedido de ajuste do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a contratada terá até 3 (três) dias úteis para entregar a versão final, se for o caso.

V - As manutenções preventivas subsequentes deverão estar com conformidade com o PMOC respeitando a periodicidade mensal, conforme item 8.16.3.2.

VI - A 2ª manutenção preventiva, poderá, excepcionalmente, iniciar sem a aprovação final do PMOC, desde que justificado pelo contratante, visando respeitar a periodicidade mensal.

3.1.3.6. As manutenções preventivas serão registradas em formulários elaborados pela Contratada, os quais deverão

ser apresentados ao Contratante, conforme a conveniência do fiscal/Gestor do contrato.

3.1.3.7. Os formulários, com as rotinas de manutenção preventiva executadas, são documentos comprobatórios oficiais, que, além do caráter orientativo, têm função de relatar as atividades desenvolvidas e os problemas detectados.

3.1.3.8. A Contratada responde pela veracidade dos dados apresentados no referido documento, no que tange a serviços, quantidades, prazos, observações e demais informações.

3.1.3.9. A Contratada deverá indicar nos formulários de manutenção preventiva os serviços a serem executados a título de manutenção corretiva, para análise e posterior emissão de Ordem de Serviço a critério do Fiscal Técnico do Contrato.

3.1.3.10. A Contratada deverá fornecer “Ficha Histórico” de cada equipamento, após a realização da 1ª manutenção preventiva:

a) A Ficha Histórico deverá ser preenchida após cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva.

b) Na Ficha Histórico de cada equipamento deverá ser registrado a data das manutenções, o tipo (preventiva ou corretiva) e assinatura do executante do serviço e do fiscal/gestor do órgão contratante.

3.1.3.11. A manutenção preventiva poderá ser antecipada em função do atendimento à uma manutenção corretiva, desde que previamente autorizada pelo Contratante.

3.1.3.12. A Contratada deverá proceder com a avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo no início do contrato e semestralmente.

3.1.3.13. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a higienização completa do aparelho somadas às ações abaixo descritas, incluindo também todas as demais determinações contidas no PMOC do sistema de climatização:

I - Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes.

II - Limpeza da parte externa do condicionador de ar.

III - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes ou substituir em casos de avarias.

IV - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessária troca dos rolamentos.

V - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro.

VI - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças.

VII - Limpeza da bandeja – parte de condensação.

VIII - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário.

IX - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais.

X - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores.

XI - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenham.

XII - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo.

XIII - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento.

XIV - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete.

XV - Limpeza externa dos gabinetes.

XVI - Verificar a drenagem de água.

XVII - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações.

XVIII - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação.

XIX - Limpeza das bandejas de drenagens.

XX - Eliminar ruídos anormais.

XXI - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.

XXII - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).

XXIII - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor.

XXIV - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores.

XXV - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação.

XXVI - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação.

XXVII - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensado.

XXVIII - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.

XXIX - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.

XXX - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).

XXXI - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.

XXXII - Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador.

XXXIII - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.

XXXIV - Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.

XXXV - Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.

XXXVI - Montar o equipamento de forma adequada.

XXXVII - Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:

- a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.
- b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.
- c) Verificação e troca de capacitor.
- d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

XXXVIII - Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

XXXIX - No valor do serviço de manutenção preventiva deverá estar incluso o complemento de gás, bem como as peças de pequeno valor, componentes e acessórios, como: fita de acabamento, fusíveis, pilhas, o esponjoso, dentre outros materiais eventualmente necessários à realização da rotina de manutenção preventiva, sem custos adicionais para o Contratante.

3.1.4. Da Manutenção Corretiva

3.1.4.1. Fica definida por manutenção corretiva, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, acessórios e componentes, independente do valor, bem como ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.1.4.2. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos equipamentos apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total do aparelho.

3.1.4.3. Os serviços de manutenção corretiva, sob demanda serão solicitados, inicialmente, por meio de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço por e-mail (correspondência eletrônica), a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

I - A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante.

II - O início do atendimento às manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante.

III - Entende-se por início do atendimento o momento da chegada do técnico às dependências da Contratante, onde se encontra instalado o equipamento de ar-condicionado. A finalização do serviço de manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto nos casos em que houver necessidade de substituição de peças ou outras intercorrências que impossibilitem o cumprimento do prazo, desde que devidamente justificadas indicando novo prazo e aprovadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.1.4.4. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado pelo aparelho de ar condicionado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da Contratada, será necessária a autorização da fiscalização contratual e relato na Ordem de Serviço, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional ao Contratante.

3.1.4.5. Nos casos em que não haja condição de conserto de peças ou parte do equipamento nas dependências do Contratante, a Contratada poderá retirá-las do equipamento defeituoso para a realização do conserto, mediante autorização formal da fiscalização. A retirada de peças ou parte do equipamento deverá ser relatada na respectiva Ordem de Serviço.

3.1.4.6. As peça(s), componente(s) e/ou acessório(s) que vierem a ser substituídos permanecerão em poder do Contratante, enquanto estiverem sob análise e posteriormente serão entregues a Contratada para o devido descarte, consoante as normas ambientais e outras afetas.

3.1.4.7. Todas as despesas relativas a embalagem, desinstalação, reinstalação, transporte e qualquer encargo sobre as peças, partes ou aparelhos retirados, bem como aquelas porventura advindas de perdas, avarias ou danos causados, ocorrerá às expensas da Contratada.

3.1.4.8. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, materiais auxiliares, ferramentas e materiais de consumo, por exemplo: lubrificantes especiais, fitas isolantes, graxas e óleos, fios elétricos, materiais de limpeza, peças, acessórios e componentes, independente do valor, bem como recarga de gás, entre outros, necessários à perfeita execução dos serviços.

3.1.4.9. Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante e aprovadas pelo fiscal do contrato, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos, observando as exceções no item

a) Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa deverá comunicar formalmente a contratante para aprovação de substituição por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

3.1.5. Da Avaliação de Custos e Riscos na Execução das Manutenções

3.1.5.1. Quando os equipamentos forem submetidos à manutenções preventivas ou corretivas, o responsável técnico da Contratada deverá, quando necessário, realizar uma avaliação técnica quanto ao estado de funcionamento do equipamento. Essa avaliação deverá resultar em parecer técnico que indique se o equipamento ainda apresenta vida útil e condições seguras de operação ou se, sob os aspectos técnico e econômico, a manutenção se mostra a alternativa mais adequada.

3.1.5.2. Além disso, obrigatoriamente, ao final de cada ciclo mensal de manutenção preventiva, deverá ser emitido um relatório consolidado pelo responsável técnico da Contratada, identificando eventuais equipamentos que não possuam mais condições de uso seguro e eficiente, recomendando, quando for o caso, sua substituição.

3.1.5.3. Com base nas informações contidas no parecer técnico (6.1.5.1) e/ou relatórios (6.1.5.2.), a Contratante deverá embasar suas decisões, evitando investimentos ineficazes em equipamentos obsoletos ou ineficientes. Essa abordagem favorece a segurança dos usuários, a gestão racional dos recursos públicos e contribui para a contínua modernização da infraestrutura operacional.

3.1.5.4. Compete ao gestor do contrato avaliar, sempre que necessário, os custos e os riscos envolvidos na continuidade da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de ar-condicionado. Essa avaliação deverá considerar aspectos como: a frequência e recorrência de falhas, o custo acumulado das intervenções, a eficiência dos serviços prestados, a vida útil estimada dos equipamentos e o impacto operacional decorrente de eventuais indisponibilidades.

3.1.5.5. Caso a análise indique que a permanência das manutenções deixa de ser tecnicamente ou economicamente vantajosa, o gestor poderá recomendar, mediante justificativa formal, a suspensão temporária ou definitiva dos serviços em determinado(s) equipamento(s), bem como a adoção de medidas alternativas, como substituição ou descarte, observadas as normas vigentes e o interesse público.

3.1.6. Dos Serviços de Instalação e/ou Desinstalação dos Aparelhos

3.1.6.1. Entende-se por instalação e/ou desinstalação a movimentação dos aparelhos para locais determinados pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília dentro de suas dependências.

3.1.6.2. Os serviços serão realizados sob demanda, durante a vigência do contrato e serão solicitados mediante Ordem de Serviço.

3.1.6.3. O início do atendimento à desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço.

a) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do Contratante, onde se encontra o ar condicionador.

3.1.6.4. Após o recebimento da Ordem Serviço a Contratada terá 24 (vinte quatro) horas para marcar dia e horário previsto para a realização do serviço.

3.1.6.5. O serviço de desinstalação e/ou instalação será considerado concluído somente após a devida certificação do fiscal/gestor do órgão contratante, incluindo a verificação do reparo de eventuais danos, conforme disposto no item 3.1.6.7. O prazo máximo para a conclusão do serviço será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento.

3.1.6.6. Em caso de maior complexidade ou outras intercorrências que impossibilitem o cumprimento dos prazos acima, a Contratante deverá encaminhar justificativa, indicando novo prazo, a ser aprovada pelo gestor/fiscal do contrato.

3.1.6.7. Todas as despesas relativas ao transporte, aos insumos e aos materiais necessários para instalação e/ou desinstalação dos aparelhos, bem como qualquer avaria ou dano causado, seja nos aparelhos ou na estrutura física do órgão contratante (paredes, gesso, vidros, esquadrias, etc.), correrá às expensas da Contratada.

a) Quando for necessário remover um aparelho que será descontinuado, caberá à Contratada a

responsabilidade pelo transporte do equipamento até um dos endereços listados pelo órgão contratante, quando necessário, onde o aparelho permanecerá até que lhe seja dado o destino final apropriado pela Administração Pública.

3.2. Do Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.2.1. Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, situada na Avenida das Nações Via L/4 Sul, Asa Sul - DF.

3.2.2. Os serviços deverão ocorrer em horário compreendido entre 8:00 às 18:00, em dias úteis.

3.2.2.1. Os serviços que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário estipulado no item 3.2.2, por necessidade do Contratante, poderão ser reprogramadas para novo horário, incluindo sábados, respeitando o horário comercial, mediante prévia anuência do fiscal/gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

3.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

3.3.1. Para a adequada e eficiente execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, todos os materiais auxiliares, ferramentas, utensílios, equipamentos e materiais de consumo necessários à realização das atividades, como: lubrificantes especiais, fitas isolantes, graxas, óleos, fios elétricos e produtos de limpeza, os quais deverão estar disponíveis em quantidades compatíveis com a demanda e apresentar qualidade adequada às especificações técnicas.

3.3.2. O valor contratado para os serviços de manutenção preventiva deverá contemplar, ainda, o fornecimento de complemento de gás refrigerante, bem como de peças de pequeno valor, acessórios e componentes usualmente empregados nas intervenções rotineiras, tais como: esponjas, fitas de acabamento, fusíveis, pilhas, entre outros itens que se fizerem necessários para assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos.

3.3.3. No caso da manutenção corretiva, o valor pactuado deverá abranger, além dos materiais descritos para a manutenção preventiva, o fornecimento da carga completa de gás, bem como de todas as peças indispensáveis à recuperação do pleno funcionamento dos sistemas de climatização, independentemente de seu valor individual.

3.3.4. Na manutenção preventiva estarão incluídas as peças de pequeno valor, acessórios, componentes e complemento de gás, quando necessário, as custas da Contratada.

3.3.5. Na manutenção corretiva, estarão incluídas, além dos previstos na manutenção preventiva, as peças, independente do valor, e a recarga de gás, quando necessário, as custas da Contratada.

3.3.6. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

3.3.7. Os preços ofertados deverão incluir os custos de deslocamento da empresa contratada até o local de prestação dos serviços, exclusivamente no território do Distrito Federal.

3.3.8. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se trajando o uniforme, incluindo equipamentos de proteção e segurança pessoal, portando carteira de identidade e crachá, para que realização dos serviços já autorizados.

3.3.9. A prestação do serviço não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executem, tampouco aos usuários interno/externo da Contratante.

3.3.10. A Contratada deverá utilizar apenas produtos para realização dos serviços, com a autorização do órgãos responsáveis, que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

3.3.11. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3.3.12. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executado os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação.

3.3.13. A contratada deverá ser responsabilizar por guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, recolhendo lixo, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

3.3.14. Ademais, deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

3.4. Da garantia do objeto:

3.4.1. Os serviços constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei

3.4.2. Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pela Contratada, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

3.4.2.1. Especificamente, os serviços de manutenção corretiva, terão a garantia mínima de 3 (três) meses, a contar

do recebimento definitivo.

3.4.2.2. Quando da conclusão da manutenção corretiva, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

3.4.2.3. As peças trocadas terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a conta do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

3.4.2.4. No caso de substituição de alguma peça, o prazo de garantia será o mesmo concedido a peça originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

3.4.3. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a Contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

3.4.4. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. Em caso de impedimento, O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.9. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, neste instrumento. Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratante fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

3.13. Do Preposto

3.13.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.13.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.13.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.14. Da Fiscalização

3.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.14.2. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.15. Da Fiscalização Técnica

3.15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.16. Da Fiscalização Administrativa

3.16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17. Do Gestor do Contrato

3.17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a participação de consórcios. Essa vedação fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste em prestação de serviço amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. Trata-se de item padronizado, com oferta pulverizada entre diversas empresas, capazes de atender individualmente à demanda da Administração.

4.2. A subcontratação, total ou parcial, do objeto não será permitida. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização do objeto a ser contratado, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado. A subcontratação geraria a necessidade de instrumentos adicionais, dificultando o controle e a responsabilização, além de impor encargos administrativos desnecessários à Administração Pública.

4.3. A exigência de execução direta visa assegurar a responsabilidade exclusiva do contratado, reduzir riscos contratuais e preservar a economicidade, nos termos do art. 116, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 134.732,50 (cento e trinta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. Do prazo de pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.2. Da forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da FJZB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme previsto dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e alterações vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.1.4. Multa, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta

Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas na alínea "d" do subitem 12.1.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.1.3.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.1.4. Independente das sanções legais cabíveis, a Licitante/Contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.1.5. A minuta do contrato, anexo do instrumento convocatório, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à infrações e sanções administrativas ao contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 18.122.8210.8517.9662 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - FJZB

II - **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

III - **FONTE DE RECURSOS:** 10000 - Diretamente Arrecadada

IV - **NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00023

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** ([ART. 92, §1º](#))

17.3. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. (conforme o caso)

18.3.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

18.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

18.4.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

18.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. (conforme o caso)

18.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

18.7. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

18.7.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

18.7.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

18.8. I) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

18.8.0.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

18.9. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

18.10. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

18.11. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

18.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.13. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º

Pela CONTRATANTE:

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

BRUNO ARAUJO DOS PASSOS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 27/01/2026, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **192843193** código CRC= **D1C20D2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L4 Sul, s/n - Brasília, DF - Bairro 70610-100 - CEP -
Telefone(s):
Sítio - www.zoo.df.gov.br